



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo - Arquivar-se - 9.10.19 Hidy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 505/2019

### 1. Alojamentos detetados

#### **Alojamentos Registados com oferta ilegal**

- 1.1. Informação protegida  
Informação protegida, oferta de alojamento eventualmente ilegal na plataforma *homeaway.pt*.

### 2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 11 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

### 3. Descrição

#### **Factologia**

##### Alojamento 1.1.

Apartamento com dois quartos e quatro camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local, nem a localização exata do alojamento. A empresa foi notificada através do ofício SAI/IRT/2019/512, concedendo-se prazo de dez dias úteis para



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

fazer prova do seu licenciamento, ao qual não respondeu, mas inseriu o respetivo n.º de registo na plataforma acima mencionada.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os “serviços de alojamento turístico”, o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

**5. Conclusões e propostas:**

Após verificar a regularidade da oferta, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 6 de setembro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael